



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-0093/12**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>ACÓRDÃO AC1-TC - 673 /2012</b> |
|-----------------------------------|

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Nome da Beneficiária: **Valdete Mendes Monteiro de Luna** **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Vicente Lucas da Silva

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 1522

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC

4.2. Data da Publicação: Semanário Oficial de 14 a 18/11/11

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 34, receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 34, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 34, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 8 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE